



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 032/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

RESUMO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA (MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS) PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

1. PREÂMBULO

1.1. **A A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.602.782/0001-00, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede à Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, Dom Bosco-MG, Cep: 38.654-000, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 007/2023, torna público o CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA (MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS)**.

1.2. O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será na sala do Setor de Licitações, situada na à Sede Provisória da Prefeitura Municipal Situada na Rua Francisco Pereira da Silva, nº 380, Centro, Dom Bosco-MG, a partir do terceiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.

1.3. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no Site Oficial da Prefeitura de Dom Bosco/MG, no endereço eletrônico: **www.dombosco.mg.gov.br** e/ou diretamente na sede da Prefeitura.

1.4 O envelope será recebido, aberto, analisado, conferido, verificando as



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu protocolo na recepção da Prefeitura Municipal à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de ATA, no site da prefeitura <http://www.dombosco.mg.gov.br>, bem como em quadro de aviso da CPL da Prefeitura.

2. REGÊNCIA LEGAL

2.1. O presente Credenciamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

3. OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA (MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS) PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, observado as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no **Anexo I-Especificações dos serviços**.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).

4.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as



condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

5.2. Não serão credenciadas:

5.2.1. Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

5.3. Estão impedidas de participar do presente processo:

5.3.1. Pessoas jurídicas que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93);

5.3.1.1. Os servidores do município não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

5.3.2. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

5.4. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata.

6. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

6.1. O credenciamento ocorrerá a partir do terceiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min na **PREFEITURA**, na Sede Provisória da Prefeitura Municipal Situada na Rua Francisco Pereira da Silva, nº 380, Centro, Dom Bosco-MG, no setor de licitações, e permanecendo aberto até 31 de Dezembro de 2023.

6.2. Este Edital será divulgado através de extrato publicado no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM** (<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>).



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

6.3. Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone **(38) 3675-7137** e/ou e-mail: licitacoesdombosco@gmail.com.

7. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

7.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a) Prazo de inscrições: Até 31 de dezembro de 2023, contados a partir do terceiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento.
- b) Validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta) meses).

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O interessado em ser credenciado deverá protocolar no Setor de Licitações e Contratos, a partir da data de abertura prevista neste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

8.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

8.3. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples que poderá ser autenticada por servidor desta entidade.

8.4. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo III desde edital.

8.5. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:



DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documentos Pessoais de Identificação dos Sócios.

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal:

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como a comprovação da formação acadêmica (diploma e certificado de especialização na área proposta);

b) Registro no Conselho Regional dos profissionais, bem como comprovação da Anuidade paga;

c) Caso o Profissional não seja sócio da licitante, devera apresentar a copia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo, acompanhada da documentação do profissional.

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica, a no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

b) A(s) empresa(s) que estão em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação homologado pelo juiz competente e em plena execução, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III.



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação no respectivo envelope, sob pena de inabilitação.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do Anexo IV).

8.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

8.7. Não serão recebidos os envelopes encaminhados por via postal ou qualquer forma não prevista neste edital.

8.8. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, no setor de Licitações e Contratos, dentro do prazo estabelecido deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO/MG

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 032/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

8.9. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado.

9. DA ANALISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

9.2. A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídicas que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

9.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

9.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos e que entregar a documentação descrita no item 8.5.

9.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão registradas em atas, que serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação e nos termos do art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93.

9.6. O resultado do credenciamento será publicado na página da Prefeitura Municipal na internet.

9.7. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura de Dom Bosco, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade financeira e orçamentária.

9.8. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

10. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento. Caso o número de credenciados ultrapasse a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, adotar-se-á, para fins de distribuição da demanda, como critério objetivo e de ordem de preferência, o nível de habilitação da pessoa credenciada.

10.2. Caso o credenciado não inicie os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal da Saúde, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

11. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, correndo por conta da CONTRATADA as despesas alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

12. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação das pessoas jurídicas dar-se-á em razão da necessidade dos serviços deste Município.

12.2. A contratação será realizada de forma igualitária.

12.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste edital.



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

12.4. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

12.6. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

12.7. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços executados, após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestando a sua efetiva execução pelo Secretaria Municipal de Saúde, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observando o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de relatórios, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela Empresa ou clínica, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pelo Secretaria Municipal de Saúde, para fins de recebimento.



13.3 – O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição pelo gestor contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

12.122.1210.12.361.1220.2023.3.3.90.36.00 FICHA 163 FONTE 1.500.000

12.122.1210.12.361.1220.2023.3.3.90.39.00 FICHA 164 FONTE 1.500.000

15. DAS SANÇÕES

15.1. O desatendimento as condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

15.2. O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de clausula contratual;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o contrato originário deste credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

15.2.1. Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

15.3. Caberá ao contratado indenizar o Município e a terceiro pelos prejuízos porventura decorrentes da prestação de serviços, independentemente das demais sanções.

16. DA RESPONSABILIDADE



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

16.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

16.2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.

17.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

17.4. Aplicam-se ao credenciamento e aos contratos dele originados o disposto na Lei nº 8.666/93.

17.5. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no setor de licitações e contratos ou no endereço eletrônico (descrever endereço eletrônico onde será publicado o edital).

17.6. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

17.7. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.

17.8. Fica designado o foro da Cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Minuta do Contrato.

Dom Bosco – MG, 17 de Abril de 2023.

ELIZÂGELA LAURINDA DA CRUZ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

POLLYANNA BORGES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

1. OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de profissionais – Pessoa Física e/ou Jurídica – para **CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA (MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS) PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se o presente credenciamento a vista da alta demanda de pedidos destas consultas que o município vem necessitando para atender a população, a dificuldade de conseguir vagas através do SUS e consórcios não tem conseguido atender toda demanda que encontra se na Secretaria Municipal de Saúde gerando assim, uma demanda reprimida.

2.2 - Para contemplar a população com os exames complementares solicitados em consultas medicas a fim de complementarem a definição do diagnostico bem como o tratamento, não resta alternativa senão realizar a contratação de prestadores de serviços através do credenciamento, que com demanda somada, reduz significativamente os valores de cada exame frente a contratação singular individual.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 A escolha pelo Credenciamento possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição.

3.2 A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Nesse sentido é a orientação do TCE/MG.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1 Os Serviços, quantitativos e valores para o presente Termo de Referência são os constantes na Tabela abaixo.

4.1.1 Serão credenciados conforme especificações abaixo indicadas:



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o novo, construindo um novo tempo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	VALOR MED. UNIT.	VALOR TOTAL
001	Prestação de serviços médicos oftalmológicos	2.000,00 consulta	120,00	240.000,00

4.2 Os valores foram definidos de acordo com a oferta de serviços e em função dos preços praticados no mercado, para que não haja impacto financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DOS REQUISITOS E DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO EXAME:

- Autorrefrator Computadorizado;
- Autônômetro Computadorizado;
- Lâmpada de Fenda;
- Refrator Greens;
- Oftalmoscópio;
- Retinoscópio;
- Tabela de Optotipo.

EXAMES A SEREM REALIZADOS:

- Biomicroscopia;
- Tonometria (medir pressão intraocular);
- Fundoscopia (fundo de olho);
- Refração (grau para fazer óculos e ou lentes de contato);
- Inspeção da Córnea e Cristalino;
- Avaliação da Retina.

DA ESPECIFICAÇÃO

- Realizar consulta médica oftalmológica, conforme protocolos do Conselho Federal de Oftalmologia;
- Avaliar a Saúde ocular, o estado feral da acuidade visual, bem como fazer diagnósticos das patologias como catarata, ceratocone, glaucoma, hipertensão ocular, doenças retinianas, palpebrais, conjuntivas e etc;
- Emitir Diagnósticos de condutas para tratamento;
- Havendo necesssidade de exames complementares, serão realizados as orientações e os respectivos encaminhamentos para atender os pacientes;
- Desempenhar outras atividades correlatas.



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

6 - JORNADA DE TRABALHO

6 - JORNADA DE TRABALHO

6.1 - A jornada de trabalho será de acordo com os cronogramas apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 - Os serviços deverão estar de conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Dom Bosco – MG, 17 de Abril de 2023.

ELIZÂGELA LAURINDA DA CRUZ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG

_____ (nome), CPF/MF no. _____, residente à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), portador do documento de identidade n.o _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para trabalhar como **SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA (MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS) PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
 - b) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
 - c) realizará todas as atividades a que se propõe;
 - d) não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
 - e) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
 - f) não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
 - g) se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
 - h) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
- Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura)



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG E, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG**, com sede na PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, 25 – ALTO DA BOA VISTA – CEP 38654-000, Dom Bosco/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 01.602.782/0001-00, neste ato representada seu Prefeito Municipal, Senhor **Nelson Pereira de Brito**, inscrito no CPF sob o nº 041.967.566-38, residente e domiciliado neste Município, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e a Empresa XXXXX sediada em XXXX, na XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, I.E. XXXX, por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX doravante denominada simplesmente CONTRATADO, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Cabe ao(a) **CONTRATADO (A)**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de **OFTALMOLOGIA (MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS) PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº 003/2023, Inexigibilidade nº 004/2023, Processo nº 032/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1 – O prazo do presente contrato é, com vigência até (**descrever data final**), a contar da data de sua assinatura, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- O valor estimado do presente contrato é de R\$ (.....), sendo o valor de R\$..... (.....) por consulta.

4.2- O pagamento será efetuado, mensalmente, até dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços executados, após a apresentação do documento



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

comprobatório do serviço prestado e atestando a sua efetiva execução pelo Secretaria Municipal de Saúde, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observando o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de relatórios, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela Empresa ou clínica, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pelo Secretaria Municipal de Saúde, para fins de recebimento.

4.4. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição pelo gestor contratual

4.5. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.122.1210.12.361.1220.2023.3.3.90.36.00 FICHA 163 FONTE 1.500.000

12.122.1210.12.361.1220.2023.3.3.90.39.00 FICHA 164 FONTE 1.500.000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste contrato por determinação legal, a Contratada obrigar-se-á:

6.1.1 – Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste Contrato e no Edital de Credenciamento.

6.1.2 – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;

6.1.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

6.1.4 – Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

6.1.5 – Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

6.1.6 - Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.1.7 - Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato, bem como a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos na legislação;

6.1.8 - De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

6.2 – DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obrigará-se-á:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato;

6.2.2 – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

6.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.2.4 - Caso o profissional necessite executar os serviços fora do município, ou acompanhar paciente, fará jus, a indenização de despesas de viagens, conforme previsto na Lei nº 456/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - O regime de execução do presente Contrato é o da prestação de serviço mensal.

Parágrafo primeiro - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

Parágrafo segundo - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

8.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

8.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviços não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3.1. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.1.3.2. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

8.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo de acordo entre as partes na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

12.2 – Este contrato é regido pela Lei no. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Bosco - MG, de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG.
NELSON PEREIRA DE BRITO - Prefeito Municipal.
Contratante.

XXXXXX
Contratado